



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade - 28.10.19 Hrey - |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT- 636/2019

1. Alojamentos verificados

1.1.

1.2.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 7/02/2019, no dia 12 de fevereiro de 2019, a equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Teresa Correia realizou uma ação inspetiva de verificação de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Registado na tipologia de quartos na residência do locador, dispõe de três quartos e cinco camas. Após a deteção da ausência da placa identificativa no exterior do alojamento, este serviço notificou o proprietário através do ofício SAI/IRT 518, concedendo prazo de cinco dias úteis para fazer prova da colocação da mesma, ao qual não respondeu, mas retificou a situação.

Alojamento 1.2.

Consta do registo, na tipologia de apartamento com capacidade para quatro quartos e nove camas. Após a deteção da ausência da placa identificativa no exterior do alojamento, este serviço notificou o proprietário através do ofício SAI/IRT 517, concedendo prazo de cinco dias úteis para fazer prova da colocação da mesma, ao qual respondeu evidenciando a afixação da respetiva placa.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, melhor identificada no ponto 1.2., conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1271.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 14 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael